



## **Contrato nº 182/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE CATA ENTULHOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA JADER RODRIGO ARES RUSINEK**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado **JADER RODRIGO ARES RUSINEK** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.628.911/0001-07, com sede em Itaqui/RS na Rua Domingos Martins, nº 2.486, neste ato representada por seu proprietário Jader Rodrigo Ares Rusinek, CPF nº 009.535.400-06 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 91310/2011, a Carta Convite nº 032/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, de serviços de Colocação e retirada de cata entulhos em diversos locais da cidade sendo: Praça Central, Parcão, Cemiterio Municipal, Vila Pro Morar, Posto de Saúde, Vila Vó Percília, Vila Bom Sucesso, Vila Ipê, Campo de futebol na Vila Pro Morar e Vila Nova.

**Parágrafo Primeiro.** A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar profissionais para a realização dos serviços;

**Parágrafo Segundo** O serviço será prestado dentro do horário de funcionamento da Secretaria competente;

**Parágrafo Terceiro** A empresa vencedora do certame terá plena responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

**Parágrafo Quarto** O fornecimento dos materiais necessários para a realização do serviço contratado será por conta da empresa vencedora.

**Parágrafo Quinto** A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato retiradas mensais

**Parágrafo Sexto** A troca do cata entulho será de acordo com a solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.



**Parágrafo Sétimo** Serão realizadas, aproximadamente, 50 (cinquenta) trocas mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais).

**Parágrafo único.** Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante laudo da Secretaria competente.

Parágrafo Único - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 7 do ato convocatório.

**Parágrafo único** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

ÓRGÃO 08: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

UNIDADE 01: Departamento de Atividades Públicas Essenciais

PROJETO/ATIVIDADE 2080-Manutenção Atividades Públicas Essenciais

CÓDIGO: 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RUBRICA: 1284

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 32/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaqui, 06 de julho de 2011.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Gil Marques Filho  
Prefeito

**JADER RODRIGO ARES RUSINEK**